

PARTE I.....	3
CLAUSULAS JURÍDICAS	3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	3
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 4ª SUSPENSÃO E SUPRESSÃO DE PRESTAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	4
CLÁUSULA 6ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	6
CLÁUSULA 7ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6
CLÁUSULA 8ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	6
CLÁUSULA 9ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 10ª PREÇO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 11ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS.....	10
CLÁUSULA 12ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	11
CLÁUSULA 13ª RESPONSABILIDADES	11
CLÁUSULA 14ª FORÇA MAIOR.....	12
CLÁUSULA 15ª PENALIDADES CONTRATUAIS	13
CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	14
CLÁUSULA 17ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	14
CLÁUSULA 18ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	14
CLÁUSULA 19ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	14
CLÁUSULA 20ª FORO COMPETENTE.....	15
CLÁUSULA 21ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO	15
CLÁUSULA 22ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
PARTE II.....	16
CLAUSULAS TÉCNICAS	16
CLÁUSULA 23ª PLANO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA.....	16
CLÁUSULA 24ª NÍVEIS DE SERVIÇO E REQUISITOS TÉCNICOS, FUNCIONAIS E AMBIENTAIS	16
CLÁUSULA 25ª QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL	17
CLÁUSULA 26ª FARDAMENTO E INSÍGNIA	17

CLÁUSULA 27ª CONTROLO DE PRESENCAS	18
CLÁUSULA 28ª EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÕES	18
CLÁUSULA 29ª RESPONSABILIDADES COM EQUIPAMENTO	18
CLÁUSULA 30ª RESPONSABILIDADES LEGAIS COM PESSOAL	19
CLÁUSULA 31ª SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL	19
CLÁUSULA 32ª ESPECIFICAÇÕES, SERVIÇOS PERMANENTES - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO T.D.A	19
CLÁUSULA 33ª ESPECIFICAÇÕES, SERVIÇOS PERMANENTES - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO T.D.U	20
CLÁUSULA 34ª ESPECIFICAÇÕES, SERVIÇOS OCASIONAIS.....	21
CLÁUSULA 35ª OUTROS SERVIÇOS	21
CLÁUSULA 36ª FLEXIBILIDADE DOS HORÁRIOS E ROTINAS.....	22
CLÁUSULA 37ª EFETIVOS PRESENTES	22
CLÁUSULA 38ª COMUNICAÇÃO COM A CENTRAL.....	22
CLÁUSULA 39ª DETEÇÃO DE ANOMALIAS E RECURSO A MEIOS EXTERNOS	22
CLÁUSULA 40ª RONDAS	22
CLÁUSULA 41ª CHAVEIRO	23

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de *serviços de **vigilância e segurança humana para a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.***

- a) **Serviços permanentes** – vigilância e segurança nos seguintes edifícios e espaços:
 - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Rua Dr. Roberto Frias, s/n 4200-465 Porto
- b) **Serviços pontuais** - Vigilância em atividades e eventos não calendarizados, não planeados a contratar em função das necessidades da FEUP, conforme o disposto no presente caderno de encargos;

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato inicia a 24 de maio de 2022 e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2022, sem possibilidade de ser renovado, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 10ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ª SUSPENSÃO E SUPRESSÃO DE PRESTAÇÕES CONTRATUAIS

No decorrer da execução contratual poderá haver supressão de necessidades sempre que o contraente público afira da dispensabilidade de determinado(s) posto(s) de vigilância e o comunique, ao cocontratante com 15 dias de antecedência face à sua suspensão ou supressão, devendo ser reposto o equilíbrio financeiro do contrato, e ser formalizado através de adenda.

CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a. Assegurando a seguinte modalidade de serviço:

Nº de Postos	Periodicidade (T.D.A., T.D.U, Sábados)	Horário por posto
2	TDA	00:00 às 24:00
1	TDU	das 08h30 às 12h30 e das 14h00/ às 18h00 (*)

(*) Em certos períodos (p.e. exames) as horas de entrada /saída podem ser ligeiramente alteradas, mantendo-se sempre uma jornada de 8 horas.

T.D.A – todos os dias do ano

T.D.U. – todos os dias úteis

- b. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante;
 - c. Executar a prestação de serviços de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
 - d. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
 - e. Apresentar as normas e os procedimentos a adotar pelos contraentes públicos, de modo a cumprir os objetivos das prestações incluídas no objeto do contrato, nomeadamente os procedimentos para controlar o acesso de pessoas, bens e veículos, bem como o controlo de cargas e descargas de fornecimentos;
 - f. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato;
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
- a. Produzir um relatório com periodicidade mensal, com entrega até ao dia 15 do mês seguinte com informação sobre os serviços adicionais por Entidade Constitutiva, nomeadamente o número de horas realizadas por tipologia e valor acumulado em função do mês anterior;
 - b. Recurso a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - d. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato;
 - e. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins

alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- h. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato, nomeadamente ser titulares dos alvarás necessários para o exercício das atividades objeto do contrato conforme previsto na Lei 34/2013 de 16 de maio, não podendo ser suprida a falta de uma das autorizações por recurso a subcontratação;

3. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 6ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, com a periodicidade necessária e definida pelas partes, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público.
- 2. O cocontratante fica também obrigado a apresentar ao contraente público, com periodicidade diária ou correspondendo a cada turno de trabalho, um relatório donde constem todas as anormalidades ou incidentes ocorridos ou percebidos durante o período a que respeita o relatório.
- 3. O cocontratante deve entregar ao contraente público, no prazo de 10 dias após a respetiva solicitação, os documentos técnicos que permitam caracterizar quaisquer equipamentos, produtos, ou técnicas que sejam utilizadas na prestação de serviços.
- 4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em Português.

CLÁUSULA 7ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços será efetuada nas Instalações da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Rua Dr. Roberto Frias, s/n 4200-465 Porto

CLÁUSULA 8ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os

dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.

5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:

- a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;
- b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
- c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.
- d. conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).
- e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.
- f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às

mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.
7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).
8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.
9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.
10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.
11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto conforme disposição referida no n.º 3.
12. Para efeitos do disposto nos números da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

CLÁUSULA 9ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **126.016,13 € (cento e vinte e seis mil e dezasseis euros e treze cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor**, dividido de acordo com a seguinte distribuição:

Contraente Público	Preço Base (24/05/2022 a 31/12/2022)		
	Serviços permanentes S/ IVA	Serviços ocasionais S/ IVA	Total s/ IVA
FEUP	121.792,79 €	4.223,34 €	126.016,13 €

- **Serviços Permanentes: 121.792,79 € (cento e vinte e um mil, setecentos e noventa e dois euros e setenta e nove cêntimos)**, correspondendo a um valor máximo de 16.760,48€ (dezasseis mil, setecentos e sessenta euros e quarenta e oito cêntimos) para um mês completo de prestação de serviços;
- **Serviços Ocasionais: 4.223,34€ (quatro mil, duzentos e vinte e três euros e trinta e quatro cêntimos);**

3. Pela prestação de serviços ocasionais não planeados / calendarizados, o contraente público pagará ao cocontratante o produto da multiplicação dos preços unitários propostos para tais serviços pelas quantidades efetivas, sendo que os preços máximos unitários para os serviços ocasionais, para o período de execução do contrato são os seguintes:

Serviços pontuais / Tipo horas	Preço unitário /Hora
Serviço extra diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) (das 06:00 às 21:00)	13,23 €
Serviço extra noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) (das 21:00 às 06:00)	16,52 €
Serviço extra diurno de vigilância em dias feriados	23,77 €
Serviço extra noturno de vigilância em dias feriados	27,61 €
Preço por hora de permanência do piquete de intervenção junto das instalações	33,75 €

4. Os preços referidos nos números anteriores incluirão todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos contraentes públicos, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 11ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 12ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação do pagamento torna-se exigível no final de cada mês.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição serviços prestados, incluindo a quantidade;
 - c. Unidade orgânica requisitante: Faculdade de Engenharia;
 - d. Endereço da unidade orgânica: R. Dr. Roberto Frias, s/n
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 13ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os

prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 14ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento de horários, referente à colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos Euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 2$$

Sendo,

S=Sanção (em Euros)

h= Número de horas ou fração em atraso

HH= valor hora/homem contratado em Euros

- b. Por substituição de pessoal sem aprovação prévia dos contraentes públicos, salvo em casos de emergência, é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos Euros) por ocorrência;
- c. Por não substituição de qualquer elemento do seu pessoal, a pedido dos contraentes públicos, no período máximo de 60 minutos após a comunicação é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos Euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 2$$

Sendo,

S=Sanção (em Euros)

h= Número de horas ou fração em atraso

HH= valor hora/homem contratado em Euros

- d. Pelo incumprimento do tempo máximo admitido para a realização de uma chamada de retorno ao cliente, ou seja, 60 segundos após a receção do sinal de alarme na central, é aplicada uma sanção de 50€ (cinquenta Euros) por cada período de 10 segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da chamada de retorno;
- e. Pelo incumprimento do tempo máximo de chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente, ou seja, 30 minutos após a receção do sinal de alarme na central é aplicada uma sanção de 500€ (quinhentos Euros) por cada período de 10 minutos de atraso, para além do tempo máximo definido para a chegada do piquete de intervenção ao local;
- f. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, até 5% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 17ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 18ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público ou do cocontratante, identificado no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: António Júlio Afonso de Vasconcelos | Serviços Técnicos e de Manutenção
2. Contactos do gestor do contrato: E-mail: ajv@fe.up.pt | Telefone: 225 081 500.
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 22ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 23ª PLANO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o Plano de Vigilância e Segurança das instalações, com os meios e recursos propostos pelo contraente, atento o disposto no presente caderno de encargos e respetivos anexos.
2. Sempre que os meios e recursos propostos pelo cocontratante, bem como as horas previstas pelos contraentes públicos se revelem insuficientes ou excedentes para o cumprimento do Plano de Vigilância e Segurança, deve o mesmo ser imediata e totalmente readaptado.
3. Os eventuais ajustamentos aos Planos de Vigilância e Segurança, são efetuados mediante acordo das partes.
4. O previsto no número anterior é aplicável tanto à supressão de serviços, como à realização de serviços complementares.

CLÁUSULA 24ª NÍVEIS DE SERVIÇO E REQUISITOS TÉCNICOS, FUNCIONAIS E AMBIENTAIS

1. Os serviços permanentes englobam os serviços de vigilância e monitorização regulares e os serviços ocasionais compreendem os serviços extra de vigilância e segurança não calendarizados e ainda o envio de piquete de intervenção em caso de intervenção não justificada, e permanência do piquete de intervenção junto das instalações após a 1ª hora e sempre que a situação o justifique.
2. O cocontratante obriga-se a cumprir os níveis de serviço a seguir descritos:
 - a. Nos serviços de vigilância e segurança humana:
 - i. Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto à execução do contrato em conformidade com os horários contratados;
 - ii. Não substituir pessoal sem aprovação prévia dos contraentes públicos, salvo em casos de emergência;
 - iii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido do contraente público, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;
 - iv. Garantir a substituição de pessoal de forma imediata;
 - v. Cumprir a periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações dos contraentes públicos para supervisão da prestação de serviços, de acordo com a proposta apresentada, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias.

3. O cocontratante deve cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente à sua atividade e a todo o seu pessoal, incluindo as normas de segurança e saúde nos trabalhos aplicáveis, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo pela sua observância perante os contraentes públicos.
4. É da exclusiva responsabilidade do cocontratante o cumprimento de todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na execução do contrato, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, a relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
5. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 5 dias úteis.
6. O cocontratante obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional, obrigando-se ainda a que os vigilantes, afetos à execução do contrato detêm os conhecimentos necessários para dar indicações, instruções, orientações em línguas estrangeiras, com relevância para o inglês, francês e espanhol.
7. Os vigilantes afetos à execução do contrato devem estar permanentemente munidos de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo cocontratante e apresentarem-se adequadamente fardados, competindo ao cocontratante fornecer os fardamentos.
8. Os vigilantes não podem abandonar um posto de vigilância no final do turno sem terem sido substituídos.

CLÁUSULA 25ª QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL

1. Os elementos que executam os serviços de vigilância serão pessoas de confiança e idoneidade moral, fisicamente aptas para o tipo de tarefas que desempenham.
2. Todo o pessoal que presta diretamente o serviço de vigilância ou enquadra operacionalmente este serviço deve estar devidamente preparado para as funções a desempenhar, possuindo todas as qualificações pessoais exigidas pela legislação em vigor, designadamente no que se refere à sua formação profissional devidamente reconhecida pelas autoridades competentes, e detendo as autorizações legais aplicáveis.

CLÁUSULA 26ª FARDAMENTO E INSÍGNIA

1. O pessoal que efetua a vigilância deve apresentar-se, sempre que está de serviço, devidamente fardado com o uniforme previamente aprovado para a empresa adjudicatária e ser portador de uma

insígnia de identificação, bem visível, da qual conste o nome, o número da cédula profissional e a denominação da empresa a que pertence.

2. Deverá ainda ser portador do respetivo cartão profissional, o qual será usado para identificação sempre que tal seja solicitado por agentes das forças de segurança públicas.

CLÁUSULA 27ª CONTROLO DE PRESENCAS

O número de efetivos presentes e as respetivas horas de entrada e saída de serviço poderão ser objeto de controlo por parte da FEUP, através da assinatura de uma folha de presenças ou por qualquer outro método de registo manual ou informático que se entenda mais conveniente, devendo os elementos destacados para a prestação de serviços submeter-se a tal controle independentemente de quaisquer outros tipos de controlo interno que sejam praticados pela empresa adjudicatária.

CLÁUSULA 28ª EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÕES

1. Os dois vigilantes que cobrem permanentemente todas as instalações da FEUP devem dispor de um meio de comunicação entre si, autónoma, portátil e sem fios, que permita transmissão de voz nos dois sentidos, com alcance suficiente para cobrir a máxima separação possível dentro das instalações a proteger.
2. Além dos meios de comunicação referidos no número anterior, pelo menos um dos elementos referidos deverá ser portador de um telemóvel, com um número que será disponibilizado à população da FEUP, de modo a poder receber chamadas 24h/dia 7 dias por semana.
3. Para além dos dispositivos atrás mencionados, deverá ainda existir um meio de comunicação portátil que permita uma rápida entrada em contacto com a central da empresa ou com os meios de apoio operacional previstos para acorrer em situações de emergência.
4. A efetiva realização das rondas dos vigilantes deve ser comprovada através de dispositivos eletrónicos, capazes de manter um registo histórico que permita a análise posterior das ações realizadas.

CLÁUSULA 29ª RESPONSABILIDADES COM EQUIPAMENTO

1. Todo o equipamento relacionado com esta prestação de serviços de vigilância, designadamente o equipamento de comunicações e de controlo eletrónico de percursos de ronda, mesmo quando associados em exclusividade a esta mesma prestação de serviços, serão da responsabilidade do adjudicatário e permanecerão como sua propriedade, pelo que ao adjudicante não caberá qualquer responsabilidade sobre ele, nomeadamente relacionada com o respetivo extravio, avaria, deterioração ou envelhecimento.

2. Os equipamentos mencionados na proposta do adjudicatário como fazendo parte da sua forma de prestar o serviço contratado deverão ser sempre mantidos em boas condições de operação, devendo ser substituídos por outros em caso de avaria ou outro motivo que impeça o seu uso de forma provisória ou definitiva.
3. Todos os encargos relativos ao normal funcionamento dos meios técnicos utilizados, nomeadamente licenças ou taxas de utilização, custos de subscrição de serviços, produtos consumíveis ou outros, são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 30ª RESPONSABILIDADES LEGAIS COM PESSOAL

Conforme consta das cláusulas gerais deste caderno de encargos, o adjudicatário é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais relativas ao pessoal envolvido nesta prestação de serviços, nomeadamente no que diz respeito a horários de trabalho, salários mínimos, higiene, saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA 31ª SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL

O adjudicante reserva-se o direito de solicitar ao adjudicatário a substituição de qualquer elemento destacado para esta prestação de serviços, sempre que considere haver justificação para tal devido a uma conduta profissional ou social reprovável do elemento em causa.

CLÁUSULA 32ª ESPECIFICAÇÕES, SERVIÇOS PERMANENTES - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO T.D.A

Morada	Nº de Postos	Periodicidade (T.D.A., T.D.U, Sábados)	Horário por posto
R. Dr. Roberto Frias, s/n	2	T.D.A.	00h00 às 24h00

O serviço a prestar em simultâneo por dois dos elementos contratados consiste na vigilância contínua de todas as instalações, 24 horas por dia, em todos os dias do ano, e inclui ainda as seguintes tarefas:

- a. De 2ª a 6ª feira:
 - Das 7h00 às 8h00: abertura das portas exteriores dos diversos edifícios da Faculdade;
 - Das 8h00 às 18h30: controle de entradas de viaturas e do estacionamento nos espaços a tal destinados e eventual abertura, a pedido, de portas de salas dos edifícios;
 - Das 18h30 às 20h00: fecho de portas, controle da iluminação interior e exterior, leitura de contadores de água;
 - Das 20h00 às 22h00: fecho das portas exteriores da Faculdade;

- Das 22h00 às 7h00 do dia seguinte: rondas setoriais para avaliar da normalidade de todos os aspetos que possam por em causa a segurança de pessoas ou bens e controle, com eventual identificação, das pessoas presentes, autorizadas a permanecer nas instalações da Faculdade durante este período.
- b. Aos sábados:
 - Das 7h00 às 8h00: abertura das portas exteriores dos diversos edifícios da Faculdade;
 - Das 13h00 às 14h00: fecho das portas exteriores da Faculdade;
 - Das 13h00 às 24h00: rondas setoriais para avaliar da normalidade de todos os aspetos que possam por em causa a segurança de pessoas ou bens e controle, com eventual identificação, das pessoas presentes, autorizadas a permanecer nas instalações da Faculdade durante este período e controle da iluminação interior e exterior.
- c. Aos domingos e feriados:
 - Das 0h00 do Domingo ou feriado às 0h00 do dia seguinte: rondas setoriais para avaliar da normalidade de todos os aspetos que possam por em causa a segurança de pessoas ou bens e controle, com eventual identificação, das pessoas presentes, autorizadas a permanecer nas instalações da Faculdade durante este período e controle da iluminação interior e exterior.
- d. Entre as 20h00 de cada dia útil e as 8h00 do dia útil seguinte, bem como aos sábados, domingos e feriados, deverão ser feitas visitas periódicas à Sala de Operações onde é centralizada informação sobre o funcionamento de vários equipamentos, a fim de ser verificada a eventual existência de alarmes que exijam qualquer tipo de ação.
- e. Ao longo das 24 horas do dia, a equipa de vigilância poderá receber, via “SMS”, ou qualquer outro meio de comunicação automatizado, alarmes provenientes da central do Sistema de Gestão Técnica existente na FEUP, em função dos quais poderá ser requerida alguma ação local (p.e. desligar alarmes sonoros, ligar ou desligar equipamentos, verificar leituras em dispositivos de medição, etc.), ou ter de comunicar a situação, por via telefónica, ao responsável pela área do alarme em causa, de modo a permitir adotar as medidas de resposta mais adequadas.

CLÁUSULA 33ª ESPECIFICAÇÕES, SERVIÇOS PERMANENTES - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO T.D.U

Morada	Nº de Postos	Periodicidade (T.D.A., T.D.U, Sábados)	Horário por posto
R. Dr. Roberto Frias, s/n	1	T.D.U.	das 08h30 às 12:30 e das 14h00 às 18h00 (*)

- a. O serviço a prestar por um terceiro elemento consiste em zelar pela vigilância e manutenção da boa ordem da Biblioteca da FEUP, durante um período diário de 8 horas (das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00), apenas nos dias úteis, durante todo o ano.
- b. O horário indicado poderá sofrer no futuro ligeiros ajustes, de acordo com variações do horário de abertura da própria Biblioteca, mantendo-se o número de horas diário estável.
- c. Ocasionalmente poderá ser solicitada intervenção deste elemento, dentro do horário de trabalho atrás referido, para a execução de outras tarefas, nomeadamente como reforço dos outros elementos que prestam serviço em simultâneo.

CLÁUSULA 34ª ESPECIFICAÇÕES, SERVIÇOS OCASIONAIS

1. Os serviços ocasionais são prestados de acordo com locais, calendários, n.º de postos, horários, horários e outras informações são prestadas em função de cada ação a definir pelo contraente publico.
2. A prestação de serviços ocasionais englobará, previsivelmente, um conjunto de serviços de acordo com a seguinte distribuição de horas estimadas durante o período de vigência do contrato:

Serviços pontuais / Tipo horas	Quantidades estimadas
Serviço extra diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) (das 06:00 às 21:00)	115
Serviço extra noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) (das 21:00 às 06:00)	50
Serviço extra diurno de vigilância em dias feriados	50
Serviço extra noturno de vigilância em dias feriados	20
Preço por hora de permanência do piquete de intervenção junto das instalações	4

3. Os serviços e número de horas previstas no n.º anterior têm caráter provisório e meramente indicativo e encontram-se sujeitos a eventuais alterações.
4. Não são admitidas alterações ao preço contratual hora, no decorrer do período de vigência do contrato, ainda que, durante o mesmo, se venham a verificar reformulações no número de horas.

CLÁUSULA 35ª OUTROS SERVIÇOS

Em qualquer altura da execução do contrato poderá ser solicitada a realização de novas tarefas com caráter esporádico ou permanente, desde que estas sejam compatíveis com as outras tarefas já

especificadas e se integrem no tipo de atividade normalmente desenvolvida no âmbito geral da prestação de serviços de vigilância e segurança.

CLÁUSULA 36ª FLEXIBILIDADE DOS HORÁRIOS E ROTINAS

1. As horas indicadas nos números anteriores são meramente indicativas, podendo sofrer em qualquer altura ajustamentos em função das necessidades colocadas por alterações no funcionamento dos edifícios da FEUP ou de diferentes opções tomadas pela Direção da FEUP em relação à sua política de autorização de acessos aos vários espaços ou edifícios do campus.
2. Poderão ainda ser alteradas as rotinas normais das tarefas a cargo da equipa de vigilância em função da realização de eventos especiais, com ou sem a presença de visitantes, ou motivadas por motivos técnicos, nomeadamente avarias em sistemas com consequências no âmbito da segurança de pessoas e/ou bens.

CLÁUSULA 37ª EFETIVOS PRESENTES

Deverão efetuar a vigilância, de forma contínua, distribuindo entre si as já referidas tarefas a realizar, dois elementos, 24 horas por dia, nos sete dias da semana. O terceiro elemento exercerá a sua ação no edifício da Biblioteca, apenas nos dias úteis e durante 8 horas por dia.

CLÁUSULA 38ª COMUNICAÇÃO COM A CENTRAL

O adjudicatário deverá manter um meio de comunicação disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano, que permita desencadear um alarme na central de vigilância do adjudicatário, desencadeado pelos seus vigilantes (com meios próprios) com vista a pedirem apoio ou instruções, resolverem faltas de apresentação ao serviço na mudança de turnos e outras questões do mesmo tipo.

CLÁUSULA 39ª DETEÇÃO DE ANOMALIAS E RECURSO A MEIOS EXTERNOS

No caso de se verificar qualquer anomalia que não possa de imediato ser controlada, deve ser solicitada a intervenção das autoridades policiais, dos bombeiros ou de outros meios adequados à normalização da situação.

CLÁUSULA 40ª RONDAS

Nos períodos em que o acesso às instalações é condicionado a pessoas devidamente autorizadas (noites, sábados, domingos e feriados) devem ser efetuadas rondas cobrindo todas as instalações da FEUP, segundo horários e percursos não repetidos sistematicamente, de acordo com um programa definido em

conjunto com a entidade adjudicante, sendo a sua realização controlada por instrumentos apropriados a tal fim.

CLÁUSULA 41ª CHAVEIRO

O cocontratante terá acesso a todos os chaveiros da FEUP, os quais deverão manter organizados e em boas condições de segurança, ficando responsável pelo uso indevido das chaves nele contidas, quando tal lhe for imputável.